



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2114/01

Dispõe sobre a complementação financeira, representativa da contrapartida do Município no Programa Bolsa-Escola.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a dar às 2.225 (duas mil, duzentos e vinte e cinco) famílias, beneficiárias do Programa de Garantia de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”, de iniciativa do Governo Federal, o mesmo valor monetário que lhes for repassado pela União.

Art. 2º - O benefício de que trata o artigo anterior representa complementação financeira, como contrapartida do Município, no Programa, e deverá obedecer às seguintes condições:

1º) ser concedido às mesmas 2.225 famílias, quantificadas pelo Governo Federal;
2º) ter idêntico valor ao do repasse da União, isto é, R\$15,00 por filho, em máximo de R\$45,00 (por três filhos), na faixa etária de seis a quinze anos, matriculado na rede escolar, no ensino fundamental, e com frequência igual ou superior a 85%.

Art. 3º - Para o presente exercício, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à suplementação de R\$423.750,00 (quatrocentos e vinte e três mil, setecentos e cinqüenta reais) ao valor consignado no Orçamento (Código 08.47.235.2.009.000), insuficiente para o atendimento do Programa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de junho de 2001.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA
PREFEITO

Publicação	<u>0 DEBATE</u>
Edição N.º	<u>4384</u>
Data	<u>20/06/01</u>
	<u>pág. 10</u>
	<u>2 dias</u>
	<u>S FVIDOR</u>